

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A. Nº 583/2016 - ASJUR/PRES.

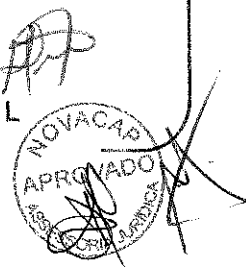
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA MA
SILVA FLORICULTURA ME - LTDA.**

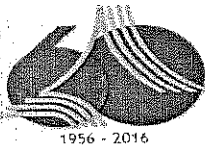
PROCESSO Nº 112.004.654/2015

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/74, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e pelo Diretor Administrativo, **MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, ID nº 1562.970 – SSP/DF, CPF nº 033.120.136-40, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a empresa **MA SILVA FLORICULTURA ME - LTDA**, estabelecida na Avenida Adelino Américo de Azevedo, Qd. 07, Lt. 03/04, Vila Record, CEP 76550-000 inscrita no CNPJ sob o nº 03.763.900/0001-89, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS ANTONIO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portadora da CI Nº **201522-9 SSP/GO** e , inscrito no CPF sob Nº **360.376.641-53**, residente e domiciliado à Rua 17 esquina com rua 4 . Setor do Lago, Porangatu-GO,, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto datado de 05/10/2016 do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 744/745, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.264ª sessão, às fls. 746/747, realizada em 06/10/2016, constantes do processo nº **112.004.654/2015**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pelo Decreto Distrital nº 36.519/2015 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de 10 (dez) caminhões pipa truck 12.000 litros, com motorista, de 15 (quinze) caminhões pipa toco de 6.000 litros, com motorista e de 25 (vinte e cinco) ajudantes para irrigação com demais encargos e Leis Sociais, conforme legislação vigente, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, para formação de Patrulha Mecanizada Verde, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência às fls. 02/25, no Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2015 – ASCAL/PRES para Registro de Preços, na proposta de fls. 557/558 e na Ata de Registro de Preços Nº 071/2016 – ASJUR/PRES/NOVACAP, todos constantes do processo nº **112.004.654/2015**, os quais tornam-se parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 6.329.769,60 (seis milhões, trezentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão eletrônico nº 047/2015 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços e na Ata de Registro de Preços nº 071/2016 – ASJUR/PRES/NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude da penalidade ou inadimplência.

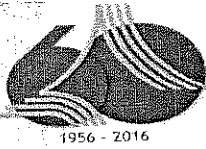
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do contrato, de natureza continuada, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, na hipótese prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA deverá ser notificada





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

do vencimento do contrato com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos e deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias corridos, depois de notificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano da apresentação da proposta. Após, ocorrerá reajustamento utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo, acumulado de (doze) meses, em cumprimento ao contido no Art. 4º do Decreto nº 36.246 de 02/01/2015 do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo definido pelo órgão requisitante, de acordo com o preestabelecido no Termo de Referência e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As atividades desenvolvidas e executadas pelos contratados, serão apontadas através de Diário de Operações – DIO, ou outro instrumento de controle, que especificará os quantitativos de quilômetros e os encaminhará às autoridades para controle e/ou pagamento.

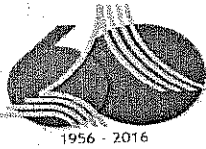
CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.9210, Natureza de Despesa 33-90-39 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 742, do processo nº 112.004.654/2015, emitida em 05/10/2016, às fls. 742, e Nota de Empenho nº 2016NE03478 no valor de R\$ 1.582.442,40 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), emitida em 10/10/2016, ambas pela Diretoria Financeira da NOVACAP para o presente empreendimento, ficando o valor restante de R\$ 4.747.327,20 (quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos), previsto na proposta orçamentária de 2017; conforme Decisão da Diretoria Colegiada, às fls. 746/747.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3402-
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457/0001-00





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 126.595,39 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, por meio de caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a:

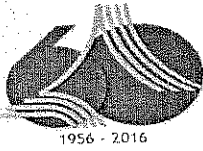
- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 17 da Lei 8.666/93 e Dec. nº 32.598/2010, Art. 41, Inciso II, e Parágrafos;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação do serviço;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na entrega do produto;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2015 - ASCAL/PIPES - Preços, seus anexos, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços nº 071/2016 - ASJUR/PRES/NOVACAP e neste contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Zelar pela prestação dos serviços com qualidade, pontualidade e

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3111
Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457/0001-00





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do material;
- e) Manter os veículos, objeto deste Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- f) Responsabilizar-se pelos custos fixos e variáveis de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lubrificantes e pneus;
- g) Manter atualizados os encargos relativos à propriedade dos veículos, bem como apresentar, anualmente ao DETRA/DA, para arquivo, cópia autenticada do Certificado de Licenciamento dos Veículos, Seguro Obrigatório - DPV;
- h) Prestar os serviços de segunda-feira a sábado, podendo, durante o horário da NOVACAP, haver mudanças, com atividades aos domingos e feriados. Quando o CONTRATADO, manter a disposição, sistema de plantão mecânico ou qualquer outro que venha prestar socorro imediato ou possível troca de veículo, sem qualquer acréscimo de valor.
- i) Apresentar os veículos em condições de operação, sob pena de incorrer no não pagamento (ou glosa) do valor da locação ou resultar em multa por descumprimento das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a ampla defesa, as sanções constantes nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 3.662/2000, no Decreto nº 26.851/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 3.662/2000 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto Distrital nº 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, nas condições seguintes:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - FONE: 3403.1100
Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.377.000/00





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto o prazo de entrega;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por motivo de caso fortuito ou impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este contrato, ante os motivos previstos nas consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da CONTRATADA, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.





NOVACAP

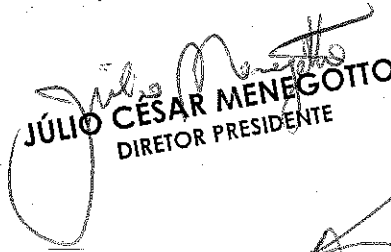
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias administrativas, bem como para dirimir o litígio, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2016.

PELA NOVACAP:


JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR PRESIDENTE


MARCOS AURÉLIO P. L. LOPES
DIRETOR ADMINISTRATIVO


MARCOS ANTONIO SILVA

03.763.900/0001-89
M A SILVA FLORICULTURA - ME
Av Adelino Americo de Azevedo S/N
Qd 07 Lt 03/04 Vila Record
CEP: 76.550-000
PORANGATU - GO

PELA CONTRATADA:


SUZI ROSÉ A. DE OLIVEIRA
CPF: 658.479.971-91

TESTEMUNHAS:


JOANA FERREIRA GOMES
CPF nº: 296.340.831-53

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.937.457.0001-79